



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ-MG E CINTHIA BORGES VIEIRA.**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668..528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CINTHIA BORGES VIEIRA**, com sede à Rua Célio Barra Júnior, nº 20, Quadra 18, Lote 20, Bairro Jardim América, na cidade de Itumbiara-GO., inscrita no CPF sob nº 021.662.251-44, RG nº 4.964.614, DGPC-GO, Registro no CAU sob nº 184063-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, incluindo Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo, oferecendo a modelagem em 3D da Fachada, auxiliando no detalhamento da obra.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Projeto será desenvolvido de acordo com as especificações preliminares do **CONTRATANTE** e a Proposta que faz parte integrante do presente instrumento, definidas pelas etapas e prazos determinados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS

4.1. Programa de Necessidades: Que tem por objetivo levantar os desejos do cliente, ale de sua principal necessidade, na busca da resposta mais adequada acerca do projeto a ser desenvolvido.

4.2. Estudos Preliminares: São os primeiros esboços, croquis e esquemas, a partir dos quais o projeto começa a se definir. Inicia-se após assinatura do contrato. Nesta etapa o cliente tem total liberdade de propor alterações ao projeto.

4.2.1 – Planta baixa;

4.2.2 – Volumetria.

4.3. Anteprojeto: Quando as plantas, croquis e detalhamento ganham maior clareza e dimensionamento mais preciso, inicia-se:

4.3.1 – Vistas;

4.3.2 – Projeto Lumintécnico.

4.4. Projeto Executivo: Que será utilizado na execução do ambiente. Envolve detalhes arquitetônicos, especificação dos materiais e rigor no dimensionamento. Inicia-se após a finalização do projeto Arquitetônico.

4.4.1 – Paginação de piso e parede;

4.4.2 – Definição ds cores;

4.4.3 – Detalhamento.

4.5. Acompanhamento da Obra: é o acompanhamento para verificação se os responsáveis pela execução e instalação do projeto executivo proposto, estão executando o mesmo em conformidade com o que foi projetado.

4.5.1 – A responsabilidade para execução da obra caberá a empresa contratado pela



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Câmara Municipal de Araporã.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - **Preço** – Pela elaboração dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será feito mediante depósito em conta, na entrega do projeto concluído, mediante a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo para desenvolvimento do Projeto solicitado será da seguinte maneira:

6.1.2 - 20 dias após a disponibilização dos arquivos em DWG originais para sua elaboração, ou levantamento do espaço;

6.1.3 – Após aprovação da planta e volumetria, será dado seguimento com os itens citados no anteprojeto, e deverá ser apresentado em até 30 dias;

6.1.4 – Após o Projeto aprovado pela Câmara Municipal de Araporã, será dado início no Projeto Técnico em até 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001 2.802 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 17

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quinta;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

6.1.3 - Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto.

6.1.4 - Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para aprovação do projeto e emissão do alvará.

6.1.5 - Providenciar profissional para elaboração e aprovação de projetos complementares,



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



se necessário.

6.1.6 - Proceder ao pagamento dos honorários contratados.

6.1.7 - O CONTRATANTE fica obrigado a executar a obra respeitando integralmente o Projeto Arquitetônico.

6.1.7.1. Na hipótese de qualquer alteração do Projeto Arquitetônico, quando da sua execução, o CONTRATANTE fica obrigado a notificar por escrito o CONTRATADO, sob pena das cominações legais relativas aos direitos autorais;

6.1.8. Fornecer todos os documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para o cumprimento por parte do CONTRATADO para elaboração de aprovação de projetos junto aos Órgãos Técnicos Públicos (Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, CNEM, Corpo de Bombeiros ou outros órgãos especificados em contrato conforme a necessidade do projeto).

6.2. O CONTRATANTE não poderá dar início a execução do projeto de autoria do CONTRATADO sem a contratação de profissional responsável técnico junto a Prefeitura para mencionado fim.

6.2 - Do Contratado:

6.2.1 – Prestar os serviços à **CONTRATANTE** com eficiência em conformidade com as especificações constantes deste Termo;

6.2.2 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à **CONTRATANTE**, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

6.2.3 - Executar seus trabalhos dentro dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

6.2.4 - Não ceder ou transferir em parte ou todo, o objeto desta contratação sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

6.2.5 - É de responsabilidade única do **CONTRATADO** a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares, desde que realizados por profissionais habilitados e entregues por meio digital;

6.2.6 - A prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** não implica em vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



6.2.7 - O **CONTRATADO** obriga-se a manter **SIGILO** sobre todos os termos e condições deste instrumento, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, projetos, croquis, orçamentos, ou quaisquer dados ou informações gerais que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

6.2.8 - O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, substituindo e quitando devidamente todas e quaisquer contratações anteriormente firmadas entre as partes versando o mesmo objeto, sejam tácitas ou expressas.

6.2.9 - O **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do **CONTRATADO** para dar cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Serão acrescentadas ao presente contrato valores adicionais quando o contratante solicitar modificações em etapas já concluídas.

7.3. Está incluída nesse contrato apenas 02 (duas) visitas à obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo no primeiro caso procedido pela **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 ou, ainda, por qualquer das partes, mediante denúncia com antecedência de trinta dias.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa da CONTRATADA, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Fica o CONTRATANTE ciente de que as etapas de elaboração de projeto só terão início após a assinatura do presente contrato;

8.2. As despesas decorrentes com plotagens e Xerox serão por conta do CONTRATANTE;

8.3. As horas inclusas no projeto para assessoria profissional é válida por 06 (seis) meses a contar da entrega do Projeto. Após esse período um novo valor de honorário profissional poderá ser cobrado.

8.4. Para contratação de horas individuais o valor dos honorários será de R\$ 80,00/hora. Caso, as horas não forem integralmente utilizadas não será feita a devolução do valor.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 07 de Agosto de 2020.

LACIEL ALVES FARIA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante

CINTHIA BORGES VIEIRA

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins S. Rodrigues

CPF.: 040.342.536-06

Nome: Sandra Freitas Santos

CPF.: 341.959.121-72